



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

PROTOCOLO SIC 7 [REDACTED]

SECRETARIA: Secretaria do Planejamento e Gestão

ASSUNTO: Pedido de informação formulado por [REDACTED]

EMENTA: Acesso a atestados médicos. Documentos que contém informações pessoais sensíveis. Negado provimento.

DECISÃO OGE/LAI nº 276/2018

1. Tratam os presentes autos de pedido formulado à Secretaria do Planejamento e Gestão, número SIC em epígrafe, para acesso a atestados médicos de servidora.
2. Em resposta, o ente informou que somente a servidora ou seu procurador podem requerer cópia dos atestados e retirá-las pessoalmente. Em grau recursal, a resposta foi mantida. Insatisfeito, o interessado apresentou o presente recurso, cabível a esta Ouvidoria Geral conforme atribuição estipulada pelo artigo 32 do Decreto nº 61.175/2015.
3. Após o recebimento do recurso pela OGE, a Pasta informou que os documentos possuem informações pessoais sensíveis, protegidas pela lei e que não podem ser acessadas sem autorização da titular.
4. Cumpre lembrar que a Lei nº 12.527/2011 define informações pessoais como aquelas relacionadas à pessoa natural identificada ou identificável (artigo 4º, inciso IV). Nesse sentido, a publicidade apenas é afastada quando existentes informações pessoais “relativas à intimidade, vida privada, honra e imagem”, nos termos do artigo 31, §1º, da aludida norma, independentemente de classificação, conforme o inciso I do aludido dispositivo.
5. Assim, informações sobre prontuários médicos, atestados e prescrições de medicamentos a pacientes podem ter seu acesso restrito, em razão de possuir caráter atentatório à privacidade dos mesmos, sendo constitucionalmente protegida a intimidade e a vida privada, possuindo seu acesso restrito, sendo possível somente mediante autorização da titular ou nas hipóteses excepcionais, não observadas no presente caso.
6. Ante o exposto, considerando a impossibilidade de concessão de acesso aos atestados médicos, que contém informações pessoais legalmente protegidas, **conheço do recurso** e, no mérito, **nego-lhe provimento**, com fundamento nos artigos 11, caput,



GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

e 31, §1º, inciso I, da Lei nº 12.527/2011, ausentes quaisquer das hipóteses de provimento recursal previstas no artigo 20 e seus incisos do Decreto nº 58.052/2012.

7. Publique-se no sistema eletrônico do Serviço de Informações ao Cidadão – SIC, dando-se ciência aos interessados. Na ausência de nova manifestação no prazo de 15 (quinze) dias, arquivem-se os autos.

OGE, 27 de agosto de 2018.

MANUELLA RAMALHO

RESPONDENDO PELO EXPEDIENTE DA
OUVIDORIA GERAL DO ESTADO

MKL